

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2019/2020

Página 1 de 8

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, o sindicato patronal **SESCAP-LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 81.885.634/0001-70, com sede administrativa na Rua Piauí, 72, 2º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo Odetto Esquiante**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF nº 627.385.779-20 e, de outro lado, o sindicato laboral, **SINCOLON - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 75.223.289/0001-07, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, 199 3º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente **José Koichi Takaesu**, brasileiro, separado judicialmente, técnico contábil, inscrito no CPF/MF nº 540.687.039-49, representantes legais, firmam o presente instrumento coletivo nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA e DATA BASE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de **12** (doze) meses, iniciando-se em **01 de junho de 2019** e com término em **31 de maio de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos empregados abrangidos pela categoria profissional dos profissionais de contabilidade (contadores e técnicos em contabilidade), que laborem nas empresas representadas pelos sindicatos representantes das categorias profissionais e com abrangência territorial em "Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assai, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bandeirantes, Cambé, Cambará, Carlópolis, Centenário do Sul, Congoinhas, Conselheiro Mayrink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Ibiporã, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Londrina (sede), Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Rolândia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertanópolis, Sertaneja, Siqueira Campos, Tamarama, Tomazina e Uraí".

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - OS PISOS SALARIAIS

Os **pisos salariais** dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho serão reajustados com um percentual de **5%** a ser aplicado da seguinte forma: Esse percentual será incidente sobre os salários vigentes em **01 de junho de 2018** já corrigidos integralmente pela aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho **2019/2020**.

§ 1º - Os salários serão reajustados na forma ora estabelecidos que recomponham integralmente o poder de compra dos salários de **junho/2018**, de modo a dar plena rasa e geral quitação de qualquer reajuste ou aumento a título de reposição zerado, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de **01/06/2018 a 31/05/2019**.

§ 2º Autoriza -se a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

§ 3º Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

§ 4º As empresas, inclusive as estatais dependentes e as controladas pelo Estado do Paraná, representadas pelo SESCAP /LDA, que comprovadamente estiverem em dificuldade financeira para cumprir o que determina a caput desta cláusula poderão pleitear, junto às entidades sindicais

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2019/2020

Página 2 de 8

signatárias, a discussão e a flexibilização da forma de aplicação do reajuste, bem como o parcelamento do índice de correção salarial ajustado, via resolução intersindical, em até 30 (trinta) dias após registro e arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados aos empregados contabilistas, devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

- **CONTADOR GERENTE** - Salário de **R\$ 5.763,00** (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais), com função de controladoria dos serviços da área de contabilidade, respondendo por todas as funções do escritório, com a responsabilidade de assinar todos os balanços, mediante procuração para tanto;
- **TÉCNICO CONTÁBIL GERENTE** - Salário de **R\$ 3.689,00** (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais), com a função de chefia do setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor de departamento pessoal e elaboração das demonstrações contábeis, mediante procuração para tanto;
- **CONTADOR ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO** - Salário de **R\$ 2.214,00** (dois mil, duzentos e quatorze reais), com a função de encarregado de departamento e sua classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, dos registros do setor de pessoal, levantamento dos balancetes e conciliação dos registros escriturados;
- **TÉCNICO EM CONTABILIDADE ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO** - Salário de **R\$ 2.014,00** (dois mil e quatorze reais), com a função de encarregado de departamento e sua classificação, escrituração dos registros fiscais, dos registros do setor de pessoal, levantamento dos balancetes e conciliação dos registros escriturados;
- **CONTADOR AUXILIAR** - Salário de **R\$ 1.585,00** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), com função de auxiliar ao Contador ou Técnico em Contabilidade Encarregado;
- **TÉCNICO CONTÁBIL AUXILIAR** - Salário de **R\$ 1.412,00** (hum mil, quatrocentos e quatorze reais) com função de auxiliar ao Contador ou Técnico em Contabilidade Encarregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado a todo o empregado o percentual de 1% (um por cento) a título de quinquênio, para cada 05 (cinco) anos trabalhados, a partir de 05/07/2003.

Parágrafo único: As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no "caput" desta cláusula, ficam isentas da aplicação desta.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

§ 1º - As empresas sediadas ou que prestem serviços na cidade de Londrina fornecerão aos seus empregados efetivos, ticket-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 12,50** (doze reais e cinquenta centavos) e **R\$ 10,60** (dez reais e sessenta centavos) para empregados das empresas sediadas ou que prestem serviços nas cidades de Cambé, Ibiporã e Rolândia, para as empresas sediadas ou que prestem serviços nas demais cidades da base territorial o valor mínimo é de **R\$ 8,70** (oito reais e setenta centavos) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria. Aos empregados com jornada de trabalho de até 04 (quatro) horas diárias o valor a ser pago será de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados nesta cláusula.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2019/2020

Página 3 de 8

§ 2º - As empresas que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

§ 3º - As empresas que, comprovadamente, já forneciam anteriormente benefício superior ao estipulado em convenção para garantir o auxílio alimentação dos seus empregados (ticket-alimentação, refeitório e outros fornecimentos de refeições coletivas) estão isentas de reajuste sobre o valor já fornecido para esta convenção coletiva de trabalho.

§ 4º - As empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no PAT, através do site do MTE, www.mte.gov.br/pat, para receber os incentivos fiscais pertinentes.

§ 5º - O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Ficam os empregadores obrigados a manter em favor de seus empregados um seguro de vida com cobertura para morte (qualquer causa) e invalidez, no valor mínimo de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais).

Os empregadores deverão remeter cópia da apólice ao SINCOLON quando este solicitar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, com conhecimento do mesmo e na sua recusa deverá conter assinatura de duas testemunhas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS RELATIVAS AO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

§1º - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão devidos até a data de solicitação e concessão da dispensa;

§2º - O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de redução da jornada de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos sete dias do aviso prévio, ficando a opção a critério do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiveram a 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço e que contém no mínimo 03 (três) anos de serviços na empresa, fica-lhe assegurado

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2019/2020

Página 4 de 8

à garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o exercício deste direito, o empregado deverá comunicar ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), contados da data em que deverá se iniciar, o período de estabilidade, sob pena de perder referida estabilidade provisória.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a descontar, em folha de pagamento de salários, os valores relativos ao seguro de vida em grupo, associações de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos, com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológico, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares. E as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificado, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem seu desinteresse pela citada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO APÓS AS 19 HORAS

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam à disposição da empresa no período das 19 horas as 22 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador, cuja parcela não integrará ao salário para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos obrigatórios, e as reuniões terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, quando de interesse do empregador e por este autorizado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS

A carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais do sábado.

§ 1º - As 4:00 (quatro horas) de trabalho correspondente ao sábado serão compensados no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com acréscimo máximo de 2 (duas) horas diárias ao final do expediente normal, de maneira a completar nesses dias as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos para refeições.

§ 2º - Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para compensação das horas do sábado, em decorrência do expediente nesse dia da semana.

§ 3º - Referidos acordos poderão ser pactuados independentemente de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral dos interessados, sendo integralmente ratificados pelo Sindicato Obreiro neste ato.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2019/2020

Página 5 de 8

§ 4º - Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do trabalho aos sábados, fica proibido o desconto de horas quando os feriados coincidam com os dias de segunda a sexta dispensada a remuneração dos sábados que coincidam com feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com o art. 59, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal do trabalho possa ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 1º - Fica dispensado do acréscimo de salário, o excesso de horas em um dia se for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 3º - Independentemente de homologação do sindicato, a empresa poderá adotar o banco de horas na forma prevista no §5º do artigo 59 da CLT

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - HORÁRIO DE TRABALHO - INTERVALO

Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que os empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso ou refeição (artigo 71 CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado pelo atraso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DECIMA NONA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos do controle da jornada de trabalho adequados à realidade do dia a dia no local de trabalho.

§1º - O cartão ponto ou livro ponto, quando instituídos pela empresa serão efetivamente marcados pelos empregados.

§2º - As horas extraordinárias deverão obrigatoriamente ser registradas no mesmo controle que registrarem a jornada normal.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes Sindicais eleitos e no exercício do seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência, mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 03 (três) dias sucessivos ou 10 (dez) dias alternados no ano.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos realizados quando da admissão ou demissão ou outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado ao empregado o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a fornecer meios de transporte ao empregado, para o local apropriado, em caso de mal súbito, acidente, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais por elas determinados, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO PATRONAL

Fica instituída nos termos do art.513, alínea "e", da CLT, e conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou esta Convenção a contribuição assistencial patronal de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), mais 5% (cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de **Setembro/2019** dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada nos termos da cláusula 4ª, a ser paga pelos empregadores associados em favor do SESCAP-LDA, a recolher em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical.

§ 1º - O atraso no recolhimento implicará em juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa, conforme tabela abaixo, aplicada sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 30 dias de atraso 2% (dois por cento);
- b) de 31 a 60 dias de atraso 4% (quatro por cento);
- c) acima de 60 dias de atraso 10% (dez por cento).

§ 2º O valor poderá ser parcelado em até 03 vezes, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, mediante solicitação dos boletos na entidade.

§ 3º - O recolhimento do valor devido dar-se-á em cota única até **15/10/2019**.

§ 4º - Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2019/2020

Página 7 de 8

Os profissionais da contabilidade, contadores e técnicos de contabilidade, funcionários ou não, deverão recolher a contribuição sindical ao Sindicato representativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará, em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 15 (quinze), do mês subsequente a que se referir o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída nos termos do art.513, alínea "e", da CLT, e conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou esta Convenção a contribuição assistencial de **2,5%** (dois e meio por cento) de cada trabalhador, sobre os salários do mês de **SETEMBRO/2019**, e recolhidos ao SINCOLON, devendo os empregadores fazerem os descontos dos salários, da seguinte forma:

§ 1º - O desconto será efetuado de uma única vez, em folha de pagamento, e, será recolhido até o dia **15 de outubro de 2.019**, mediante guia fornecida pelo SINCOLON.

§ 2º - O atraso no recolhimento, implicará em juros de 1% ao mês, multa de 2% e atualização monetária.

§ 3º - Fica assegurado o direito de oposição, mediante documento escrito, individual e de próprio punho, entregue diretamente na sede do SINCOLON, até dez dias após o registro desta convenção no MTE.

§ 4º - Fica assegurado também o direito de oposição, ao empregado não sindicalizado por sua opção, ficando este desobrigado do pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ANUAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Fica assegurado aos Contadores Gerentes e aos Técnicos Contábeis Gerentes o ressarcimento de 50% (cinquenta por cento), da Contribuição anual do CRC por parte do empregador, este ressarcimento deverá ser feito no máximo até 30 (trinta) dias após o pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações substanciais na legislação salarial em vigor, ou nas condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem as medidas que julgarem necessárias.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro do local de trabalho para dirimir dúvidas sobre a presente convenção, todavia, na solução das pendências darão preferência ao instituto da arbitragem, conforme a Lei nº 9307/96.

O presente ajuste é firme e válido para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmado entre empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria as que pertencem, que reverterá em favor do prejudicado. Tal penalidade caberá por empregado prejudicado com eventual infringência a penalidade aqui prevista independente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA

As empresas, respeitando as normas das empresas operadoras de plano de saúde empresarial, sempre que possível, e em interesse mutuo (empresa e empregados) poderá viabilizar a contratação de Plano de Saúde Empresarial, onde os custos serão absorvidos integralmente pelos empregados que tiverem interesse em aderir. Os descontos relacionados a esses planos serão descontados, integralmente, de cada funcionário em sua folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ADIANTAMENTO SALARIAL

O empregador, quando solicitado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, poderá conceder adiantamento de salário até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração básica do empregado, o pagamento deverá realizar-se até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Londrina, Pr., 18 de setembro de 2.019.



Marcelo Odetto Esquiante

Presidente

SESCAP-LDR – Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina e Região.



José Koich Takaesu

Presidente

SINCOLON – Sindicato dos Contabilistas de Londrina e Região